

## A atuação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: o PETI de Itambé-Bahia

*Sheila Cristiane Oliveira do Nascimento*<sup>1</sup>

*Almiralva Ferraz Gomes*<sup>2</sup>

*Maria Madalena Souza dos Anjos Neta*<sup>3</sup>

**Resumo:** Atualmente, são diversas as iniciativas para erradicar o trabalho infantil. No Brasil, existe o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do governo federal que visa atender crianças e adolescentes em situação de risco, ou seja, vítimas da exploração da mão de obra. O PETI contribui de forma significativa para a redução dos índices de trabalho infantil, principalmente nas regiões que oferecem situações de risco. O objeto de estudo do presente artigo é o PETI do município de Itambé, Sudoeste da Bahia. Essa região foi escolhida devido a sua importância socioeducativa. Para esta pesquisa, foram aplicados dezenove questionários com pais e responsáveis por 27 crianças participantes do Programa e realizadas entrevistas com o Coordenador do Programa, com a Assistente Social do Município, com a Coordenadora da Comissão Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com a Presidente da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil. Os resultados mostraram que o PETI possui grande influência na redução do trabalho infantil em Itambé, com

<sup>1</sup> Graduanda em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: sheila@mp.ba.gov.br

<sup>2</sup> Doutora em Administração pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora da UESB. E-mail: almiralva@gmail.com, almiralvag@yahoo.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Planificação Territorial e Gestão Ambiental pela Universidade de Barcelona – Espanha. Professora da UESB. E-mail: madalenauesb@gmail.com

índices em torno de 85% no que se refere à retirada de crianças em situação de exploração. Nessa perspectiva, o Programa desmistifica naquela cidade a ideia de que o trabalho infantil pode ser fator essencial na formação moral de um cidadão. Ademais, ao promover a qualificação profissional dos pais e responsáveis, funciona, de forma direta, como um mecanismo de inclusão social e crescimento econômico.

**Palavras-chave:** Exploração Infantil. PETI. Políticas Públicas. Trabalho Infantil.

**Abstract:** Currently, several initiatives have been proposed in order to eradicate with any form of child labor. In Brazil, the Program to Eradicate Child Labor (PETI) has contributed significantly to the reduction of these indices, especially in the situations that offer risk juvenile population. The subject matter of this article was the Program to Eradicate Child Labor deployed in the city of Itambé, Southwest Region of Bahia. The PETI is a program of the Federal Government that aims to serve children and adolescents at risk of exploitation of labor of children and adolescents. Nineteen questionnaires were administered to parents and guardians of 27 children participating in the program. The sampling area was chosen due to its socioeconomic. Were also carried out interviews with the Program Coordinator, Social Worker of Municipality, with the Coordenadora da Comissão Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com a Presidente da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil. The results obtained allowed to check that the PETI has great influence on the reduction of child labor in the city of Itambé, with rates of more than 85% as regards the withdrawal of children identified in a situation of exploitation. Within this perspective, the program brought the city that the demystification of child labor could be an essential factor in the moral formation of a citizen. Moreover, by promoting the professional qualification of parents and responsible involved, operates, of form direct, as a mechanism of social inclusion and economic growth.

**Keywords:** Child Exploitation. PETI. Public Policy. Child Labor.

## **Introdução**

O século XXI tem sido marcado por lutas em defesa da preservação dos direitos humanos. Isso é visível, num âmbito teórico e

filosófico, nas reflexões das universidades em todo o mundo, nos debates dos jornais, na publicação de ensaios, livros de diversas áreas, como sociologia, psicologia etc. Num plano prático, nas tentativas de governos de diversos países de implementar políticas públicas que promovam o bem-estar da coletividade.

Vinculada a essa tendência contemporânea, ou seja, preocupação com os direitos humanos, está a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, a exploração da mão de obra infanto-juvenil representa uma das formas mais graves de violação desses direitos, mas, infelizmente, ainda está presente em todo o território brasileiro.

De acordo com diversos estudos e dados de organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a exploração da mão de obra infantil interfere de forma negativa no desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. O indivíduo que, ainda na infância, é submetido ao mundo do trabalho tem seu desempenho escolar e a saúde física e mental comprometidos.

Atualmente, diversas iniciativas tentam erradicar o trabalho infantil. No Brasil, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do governo federal tem contribuído de forma significativa para a redução dos índices, principalmente nas regiões que oferecem situações de risco à população infanto-juvenil.

O Município de Itambé, localizado na região Sudoeste da Bahia, campo de pesquisa do presente trabalho, está entre as diversas regiões contempladas pelo PETI. De acordo com o primeiro relatório geral do Programa, elaborado em 2008, vários menores de idade foram encontrados em práticas de trabalho não permitidas para sua faixa etária.

Diante do exposto, o presente artigo pretende conhecer a atuação do PETI no município de Itambé-BA. Ademais, pretende instigar uma discussão crítico-reflexiva a respeito da implementação de políticas públicas realmente calcadas na erradicação do trabalho infantil e que não se limitam a meras estatísticas, haja vista ser esta uma prática considerada normal.

## **O trabalho infantil no Brasil**

De acordo com a OIT (2001), o trabalho infantil existe no Brasil desde a época da escravidão e permanece até os dias atuais. Os primeiros relatos dessa forma de trabalho são de quando ainda se empregava a mão de obra escrava e perdura por quase quatro séculos como uma atividade produtiva, sem uma legislação para coibi-la.

Segundo Nogueira (1993), durante a Revolução Industrial, ocorreram as formas mais desumanas de exploração da mão de obra infantil, quando crianças de cinco a nove anos tinham uma rotina de trabalho que variava de quatorze a dezesseis horas diárias e, em muitos casos, recebiam chicotadas, bofetadas entre outros castigos.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de 2008 a 2010, foram identificados vários focos de trabalho infantil nas capitais brasileiras e também em municípios baianos. As crianças trabalhavam em comércios varejistas de bebidas, na coleta de lixo, em açougues, peixarias, nos carregos de feiras, entre outras atividades. Para agravar a situação, muitas não contavam com equipamentos de proteção contra os riscos ambientais que esses ofícios oferecem, como exposição ao sol, à chuva, ao frio etc. Além disso, por estarem expostas, eram vítimas de abuso sexual, o que representa um risco à saúde mental, emocional, física e social delas.

De acordo com a OIT (2001), o indivíduo é considerado criança até os quinze anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos. Segundo Piaget (1967, p. 45), “[...] a criança possui uma lógica de funcionamento mental que difere qualitativamente da lógica e do funcionamento mental do adulto [...]”. Seria, então, a exploração do trabalho infantil uma questão puramente conceitual? Certamente não.

O trabalho infantil envolve também fatores socioeconômicos bastante complexos. Assim, não é correto atribuir as causas da exploração infantil tão somente à figura de pais irresponsáveis e carrascos e a famílias

omissas, embora o artigo 229 da Constituição Federal Brasileira de 1988 afirme que “[...] os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]”.

Esse é, na verdade, um conflito que envolve a sociedade, o Estado e, principalmente, o sistema capitalista. Ao traçar um perfil das crianças que sofrem exploração de mão de obra, os resultados demonstram que a maioria pertence a extratos sociais de baixa renda:

Cerca de um terço dos adolescentes entre 15 e 17 anos são economicamente ativos, ou seja, ou estão trabalhando, ou estão procurando trabalho, em uma proporção que varia de 37,5% para o grupo mais pobre a 19,9% para os de renda mais alta. Chama atenção o fato de que a proporção de jovens economicamente ativos só cai de forma mais significativa para o decil de renda mais alto. Para o grupo de 10 a 14 anos, as percentagens são mais baixas, e concentradas nos quatro níveis de renda mais pobres. O trabalho de crianças entre 5 e 9 anos de idade, ainda que reduzido, é mais acentuado nos grupos de renda familiar mais baixo (SCHWARTZMAN, 2004, p. 10).

Schwartzman (2004) ainda ratifica que quando a renda total da família é baixa, ou baixíssima, o trabalho do menor é substancial para a família. Ao contrário, quando a renda familiar é relativamente alta, os menores recorrem ao mercado de trabalho por outros motivos, que variam segundo a formação cultural. De qualquer modo, quando o trabalho infantil passa a ser obrigatório para a subsistência dos menores, vincula-se a uma estratégia de sobrevivência.

### **Causas e consequências do trabalho infantil no Brasil**

Ao que parece, o trabalho infantil está diretamente vinculado a questões socioeconômicas e, portanto, presente no cotidiano das famílias mais carentes do nosso país. A exclusão social dessas famílias é a causa central do trabalho infantil. Na maioria das vezes, os progenitores não conseguem suprir as necessidades básicas dos filhos, devido à falta

de recursos e oportunidades no mercado de trabalho e, assim, veem no trabalho infantil uma solução imediata para a sobrevivência de sua família. Segundo Bicudo (1997, p. 129), “[...] a criança vai ou é mandada para o mercado de trabalho porque lhe falta em casa o necessário para a sua sobrevivência ou para a sobrevivência da família”.

No entanto, existem outros fatores atrelados a essa situação, como por exemplo: evasão escolar, repetência, qualidade do ensino, disponibilidade de vagas nas escolas e até fatores culturais que incluem o contexto no qual a família está inserida: zona rural ou urbana; conceitos que a família possui sobre educação e trabalho; nível de escolarização dos pais, entre outros.

Para Kassouf (2001), a maioria dos jovens procura trabalho por necessidade de sobrevivência; outros, pela independência financeira. No entanto, em muitos casos, o trabalho é incompatível com a frequência escolar. Crianças e adolescentes que, desde cedo, precisam conciliar trabalho e estudo, na maioria das vezes, são também os que fazem parte dos índices de repetência e baixo desempenho escolar. Desse modo, o fracasso escolar é o que, de certa forma, leva a criança (ou o adolescente) a se desvincular definitivamente do ambiente educacional e ingressar no mercado de trabalho de forma integral, o que gera aumento nos índices de evasão.

A exploração da mão de obra infantil ocorre a partir de um longo processo de transgressão dos direitos da criança na sociedade e desconsideração da importância da educação para essas crianças. Ou seja, existe a interferência de fatores socioculturais.

Schwartzman (2004) afirma que em muitas regiões do Brasil, como nas áreas agrícolas da região Sul, por exemplo, o trabalho infantil está intimamente associado a uma tradição da família e não, necessariamente, às necessidades econômicas do lar. Assim, as causas do trabalho infantil vão além da situação financeira da família (mesmo que isso importe consideravelmente). Elas também estão relacionadas à orientação socioeducacional que os pais dão aos filhos, assim como pela influência que a sociedade exerce nesses indivíduos, a partir de clichês que

funcionam como regra: para se tornar um cidadão respeitável, a criança (do mesmo modo que os pais) deve começar a trabalhar muito cedo.

## **A legislação brasileira e a erradicação do trabalho infantil**

As leis brasileiras são consideradas as mais avançadas em relação às de outros países, no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, a realidade social do Brasil é profundamente marcada pela exploração cruel do trabalho infantil. Há, portanto, explícitas contradições.

Para entender um pouco mais dessa controvérsia, é necessário traçar um histórico das primeiras intervenções legais e alguns processos que culminaram no cenário jurídico atual.

De acordo com Vilani (2007), o modelo de organização social do Brasil foi herdado da Inglaterra, no período da Revolução Industrial, momento marcado pela inserção de máquinas e intensificação da exploração da mão de obra de mulheres, crianças e adolescentes, considerados “meias-forças”.

As primeiras leis a prever a coerção de tais práticas trabalhistas no âmbito industrial e comercial surgiram a partir da pressão de protestos da classe trabalhadora inglesa. Mas essas leis funcionaram somente para a regulamentação da carga horária e da jornada de trabalho. Posteriormente, com mais manifestações operárias, houve uma mobilização por parte do governo inglês para a criação de leis específicas que assegurassem condições razoáveis para a manutenção da saúde e da segurança no trabalho (CORRÊA; VIDOTTI, 2005).

No Brasil, a iniciativa para erradicar o trabalho infantil coube à Constituição de 1927, com a promulgação do Código do Menor. Até então, nem a Constituição de 1824, no Império, nem a Constituição de 1891, na República, haviam feito qualquer menção ao assunto.

Segundo Vilani (2007, p. 84), o Código do Menor de 1927 assegurava os direitos legais ao seguinte protótipo de “homem brasileiro”: “homem branco, letrado e cristão e a mulher e a criança

tornavam-se tributárias desses direitos apenas a partir da relação de consangüinidade com o varão”.

Dessa forma, os direitos conquistados restringiam-se a uma pequena parcela da população. Mas, de que forma estariam garantidos os direitos das crianças negras, pobres e de credos diversos, representantes da maior parte da população brasileira? O Código do Menor afirmava que era dever da família padrão proteger os filhos; o Estado deveria responsabilizar-se por aqueles indivíduos que não se incluíam nesse modelo de família, ou seja, órfãos, filhos de detentos, crianças em situação de abandono, os quais eram denominados pelo referido código como “vadios”, “mendigos”, “libertinos” etc.

Somente com a Constituição Federal de 1988 é que ficou evidente, no âmbito legal, a proteção dos direitos da criança, conforme Art. 227º:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. A Carta Magna determina ainda que é dever do Estado promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem.

Mas, foi o ECA que estabeleceu uma significativa mudança na legislação brasileira referente à proteção dos direitos e deveres da população infanto-juvenil. O Estatuto, de fato, contempla e coíbe a prática do trabalho infantil no Brasil, como se vê a seguir no Artigo 5º do ECA:



Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido de forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

## **Políticas públicas e a erradicação do trabalho infantil**

As políticas públicas são partes constituintes de quase todos os conflitos inscritos nas linhas vertiginosas da história da humanidade. Encontra-se nessas forças onipresentes boa parte das justificativas do dialético movimento das sociedades (VIANNA, 1989). Em contrapartida a essa análise, o senso comum brasileiro associa “política pública” ao momento eleitoral, ao direito ao voto, às promessas dos candidatos nas eleições etc. De acordo com Vianna (1989), essa visão reducionista provém do fato de o povo ter sido excluído, desde os tempos remotos de nossa história até a atualidade, das decisões governamentais.

Segundo Ferreira (1996), ao passar por períodos como o colonial, a República, o Estado Novo e a Ditadura, o Brasil imprime em sua nação, principalmente nos menos favorecidos, uma ausência de consciência crítica que os impossibilita de compreender e intervir nas questões sociais.

Numa perspectiva de cunho científico, a definição de “política pública” vincula-se, segundo Viana (1996, p. 10), a um “[...] conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto aos bens públicos”.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a exploração de crianças e adolescentes entrou nas discussões do que se considera um problema social carente de políticas públicas. Assim, o governo criou alguns programas como o PETI, cujo objetivo é retirar crianças e adolescentes da situação e do risco de exploração, bem como promover qualificação profissional para os seus responsáveis.

## **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

O PETI é um programa de políticas públicas do Governo Federal que pretende retirar crianças e adolescentes, de até 16 anos, das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O PETI espera banir o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades perigosas, insalubres e degradantes, como por exemplo: catadores de lixo, prostituição, extração de minérios, ajudantes de pedreiro, vendedores, colheita de café, trabalho nos canaviais, carregos de feiras etc.

O referido programa compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é estruturado por três eixos básicos: 1- transferência direta de renda para as famílias; 2- serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes e 3- acompanhamento familiar por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Com essas ações, o PETI quer resgatar a cidadania e promover os direitos de seus usuários incluindo-os em ações socioeducativas, com o propósito de desarticular a condição em que crianças e adolescentes são responsáveis pelo sustento de pais e irmãos (OIT, 2004).

As famílias cadastradas no Programa têm algumas obrigações a cumprir. No âmbito educacional, por exemplo, é necessário que as crianças estejam devidamente matriculadas em uma unidade escolar e possuam, até os quinze anos de idade, no mínimo, 85% de frequência e, dos dezesseis aos dezessete anos de idade, 75% de frequência.

## **Procedimentos metodológicos**

O objeto deste estudo é o PETI de Itambé, região Sudoeste da Bahia. Essa área foi escolhida para amostragem devido a sua importância socioeducativa. Os sujeitos da pesquisa são os pais, as crianças e adolescentes cadastrados no referido Programa. Atualmente, existem 313 crianças e adolescentes cadastrados no PETI daquele município, destes, 27 constituíram a amostragem da presente pesquisa.

Itambé está localizada a 566 km da capital na microrregião de Itapetinga, mesorregião do Centro-Sul Baiano, e faz limites com Ribeirão do Largo, Itapetinga, Macarani, Itororó, Vitória da Conquista, Caatiba e Barra do Choça. A cidade possui dois distritos: a sede, de mesmo nome e Catolezinho. Situada a 346 metros acima do nível do mar, ocupa um território de 1.631,4 km<sup>2</sup>. Segundo o último censo, o município tem uma população de 23.089 habitantes (IBGE, 2009).

Esta pesquisa tem natureza teórico-empírica, pois estabelece uma comparação entre os conhecimentos adquiridos das fontes bibliográficas com os dados coletados em campo. A pesquisa teórica é “dedicada a reconstruir teoria, conceitos, idéias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos” (DEMO, 2000, p. 20). A pesquisa empírica é dedicada ao tratamento da “face empírica e fatural da realidade; produz e analisa dados, procedendo sempre pela via do controle empírico e fatural” (DEMO, 2000, p. 21).

Quanto ao tipo de pesquisa, este estudo é descritivo-exploratório. De acordo com Gil (1994), as pesquisas descritivas têm como primordial objetivo a descrição das características de determinado fenômeno, buscando o estabelecimento de relações entre as variáveis do objeto de estudo. A pesquisa exploratória permite conhecer as características culturais e sociais dos participantes da pesquisa, pois, a partir delas, é possível entender o significado dos aspectos do meio, levando a considerações importantes (TRIVIÑOS, 1987).

Os instrumentos para coleta dos dados foram questionários semiestruturados, aplicados com os pais e representantes legais das crianças cadastradas no Programa. Segundo Gil (2002), questionário é um conjunto de questões respondidas por escrito pelo pesquisado. O autor ainda afirma que o questionário é um importante instrumento de pesquisa, pois possibilita a obtenção de dados a partir do ponto de vista dos pesquisados.

Além da aplicação dos questionários, foram entrevistados: o Coordenador do Programa, a Assistente Social do Município, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA) e a Coordenadora da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil (COMETI). De acordo com Gil (1994), a entrevista é muito flexível e só se distingue de uma simples conversação pelo fato de ter como objetivo a coleta de dados.

Os dados coletados foram agrupados e as categorias definidas posteriormente, o que possibilitou o fornecimento de respostas ao problema proposto pela presente investigação.

A análise dos dados seguiu uma abordagem quanti-qualitativa que, segundo Gil (1994), associa à análise estatística a investigação dos significados das relações humanas, com o objetivo de propor o sentido mais amplo das respostas mediante sua ligação a conhecimentos qualitativos e quantitativos, o que permite uma maior amplitude dos resultados da pesquisa.

### **O PETI: um estudo em Itambé-Bahia**

Segundo o MTE, o município de Itambé, na Bahia, foi contemplado com o PETI no dia 10 de Setembro de 2007.

O PETI iniciou as suas atividades socioeducativas em Itambé-BA no dia 02 de maio de 2008, com a participação de 323 crianças, distribuídas em seis núcleos. Contudo, houve evasão no Programa e uma redução desse número, o que resultou em um total de 292 crianças inicialmente. Atualmente, existem 313 crianças cadastradas no Programa.

O Plano de Gestão das atividades socioeducativas foi dividido em três segmentos: (1) oficinas literárias; (2) ações esportivas, culturais e saudáveis; (3) práticas artesanais, participação cidadã e ambiental.

Para o desenvolvimento do presente artigo, foram aplicados 19 questionários com as famílias, pais ou responsáveis das crianças participantes do PETI em Itambé-Bahia. Essas 19 famílias somam 27 crianças, especificamente, dezoito meninos e nove meninas.

Inicialmente, foi indagado aos responsáveis quais as atividades laborais exercidas pelos filhos antes da implantação do Programa no município. De acordo com os resultados, a maioria trabalhava com

carregos, em feiras livres; uma porção menor, em casas de famílias como empregadas domésticas ou babás; outro grupo, com venda de produtos, como frutas, verduras, picolés etc.

Nos questionários, 36% dos pais e responsáveis afirmaram que seus filhos não exerciam nenhuma atividade laboral antes da implantação do Programa. Desse modo, é possível inferir que o referido Programa, além de funcionar como uma solução para a retirada dos demais (equivalente a 64%) do mercado de trabalho, também se posiciona na sociedade de Itambé como um mecanismo de prevenção do trabalho infantil.

O questionário perguntou aos pais sobre a contribuição dos filhos para complementar a renda familiar antes e após a introdução do PETI no município. De acordo com as respostas, houve uma redução significativa da participação dessas crianças e adolescentes no sustento familiar. No entanto, ainda existe uma porcentagem expressiva (32%) que afirma receber contribuições de seus filhos e dependentes mesmo com a inserção destes no Programa. Esses dados apontam uma necessidade de fiscalização da existência de crianças e adolescentes que participam do Programa e que, possivelmente, continuam sendo explorados. Com base nas informações, é preciso investir na conscientização dos pais e responsáveis com palestras e atividades voltadas à desmistificação da ideia de que o trabalho infantil é “algo benéfico” para crianças e adolescentes. Além disso, é necessário investigar se o recurso disponibilizado para as famílias é suficiente para a sua manutenção, pois, conforme Schwartzman (2004), quando a renda total da família é baixa, ou baixíssima, a renda do menor trabalhador torna-se substancial para sua família. Ao que parece, substituir a quantia recebida pela criança ou adolescente pela transferência de renda é um mecanismo para esclarecer à família sobre os riscos da exploração de mão de obra infanto-juvenil e os benefícios, quando tal condição é convertida em educação e lazer.

Outro fator fundamental para a erradicação do trabalho infantil consiste no acesso desses indivíduos à educação formal. Nesse sentido, os resultados da pesquisa demonstraram que a maior parte das crianças e adolescentes cadastradas no Programa frequenta regularmente as suas respectivas instituições de ensino.

Entretanto, os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itambé (PREFEITURA..., 2011) contrapõem aos resultados da pesquisa. Segundo os dados da Secretaria, a evasão escolar no município entre 2006 e 2010 é um problema alarmante, pois se mantém acima de 15%, chegando a 20% de 2006 a 2008. Os índices tornam-se mais preocupantes se analisados de forma individual, por escola, quando se verifica até 39% de evasão escolar em 2010. Há, nesse ponto, uma discrepância entre o que afirmam os pais e responsáveis participantes da pesquisa e os dados fornecidos pela Secretaria de Educação do Município.

A partir dessas constatações, cabe indagar: As crianças participantes do referido Programa frequentam regularmente a escola ou existe algum tipo de negligência por parte dos familiares ou mesmo dos órgãos competentes ao fiscalizar as ações do PETI no município? Os altos índices de evasão escolar incluem os usuários do Programa ou estes não fazem parte das estatísticas?

Desse modo, para o eficaz andamento do Programa, é necessária uma parceria entre coordenadores, professores, assistentes sociais, pais e responsáveis. Enfim, toda a comunidade precisa compreender os benefícios do Programa para os participantes e para a comunidade em geral, a fim de que seja promovida a inserção de parceiros na plena fiscalização e conseqüente desenvolvimento do PETI em Itambé.

Conforme os dados, a maior parte dos pesquisados avalia que o PETI proporcionou melhorias aos seus participantes e a toda a comunidade, como a redução do trabalho infantil e a inclusão de crianças nas atividades do Programa, entre outras. Entretanto, um grupo menor afirma que não houve mudanças após a implantação do PETI. É notório, portanto, que esses indivíduos ainda não compreenderam o principal objetivo do Programa nem os benefícios proporcionados por ele. A propósito, aqueles que não reconhecem os benefícios do Programa são os que afirmam que seus filhos não executavam nenhuma atividade laboral antes do PETI.

No entanto, o resultado mais preocupante no que se refere à avaliação do Programa, foi, sem dúvida, um pequeno grupo, 5%, ter assegurado que a situação piorou após a implantação do PETI no município. Ao que parece, a percepção desses pais tem forte relação com a redução da renda das famílias a partir do momento que as crianças e adolescentes cadastradas deixaram de trabalhar. Essa visão reducionista de alguns pais pode, parcialmente, ser explicada pela influência sociocultural do meio, isto é, a crença de que o trabalho na infância contribui para que a criança ou adolescente seja um adulto responsável e trabalhador.

Assim, apesar de várias conquistas no tocante à erradicação do trabalho infantil, como a Constituição Federal e o ECA, por exemplo, são necessárias mudanças nas concepções e atitudes da população, da família e da sociedade para conscientizá-las sobre os riscos que o trabalho pode trazer às crianças e adolescentes.

Outro aspecto analisado pela pesquisa foram as possíveis melhorias apontadas pelos participantes do Programa. Ficou comprovado que a maioria dos respondentes está preocupada com o aumento do auxílio financeiro e somente uma pequena parcela com melhores condições de ensino ou mais rigor na fiscalização do trabalho infantil.

Entretanto, o embate do presente artigo está relacionado a 16% dos respondentes que sugerem a legalidade do trabalho infantil. Como foi abordado nos tópicos anteriores, uma das motivações da exploração da mão de obra infantil está diretamente relacionada à orientação socioeducacional que os indivíduos recebem. Em outros termos, em vez desses 16% de pais e responsáveis contribuírem para o bom andamento e sucesso do Programa, incentivam seus filhos a trabalhar.

Por fim, a pesquisa verificou outras questões como: de que modo a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Itambé avaliam o desempenho do PETI na cidade; quais os principais problemas enfrentados e possíveis sugestões para uma melhor atuação do Programa. A Presidente do CMDCA (e também Coordenadora da Proteção Social Especial – CPSE) e a Assistente Social do Município

explanaram sobre os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos que interferem no desempenho do Programa naquela cidade.

Em entrevista, a Presidente do CMDCA evidenciou que o PETI tem um bom desempenho em função das oficinas, palestras e atividades pedagógicas que realiza, em parceria com a Secretaria de Educação, com o Ministério Público, com o Conselho Tutelar e com a COMETI. A Assistente Social do Município destacou que a implantação do PETI no município colocou em evidência um problema social: a exploração da mão de obra infantil, uma prática de grande parte da comunidade.

Em relação à qualidade e avanços do Programa, ambas declararam que, se comparado ao de outros municípios, o PETI de Itambé tem uma boa atuação, pois, apesar de todas as dificuldades financeiras, possui uma sede própria e é conceituado como um serviço de proteção básica à população.

As entrevistadas apontaram que as principais dificuldades estão relacionadas a aspectos financeiros e administrativos. Segundo elas, isso impede as ações emergenciais que o PETI precisa realizar como, por exemplo, cadastrar uma criança ou adolescente. O processo para que o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) reconheça um indivíduo como participante pode durar até seis meses. Tal dificuldade revela ainda que falta sincronia nas ações dos principais órgãos públicos responsáveis por essa causa.

Outro obstáculo a ser transposto está vinculado à visão sociocultural da população, o trabalho de conscientização requer um tempo maior, pois os resultados são visíveis a longo prazo. Afinal de contas, não se podem dissipar concepções fixadas numa longa jornada histórico-cultural com inovação legislativa recente.

Finalmente, as entrevistadas sugerem uma melhor articulação entre os órgãos envolvidos no processo, interação das famílias com os executores do Programa e, ainda maior conscientização das consequências da exploração infanto-juvenil.

O Coordenador do Programa foi entrevistado no momento final da pesquisa. A intenção foi que ele esclarecesse todas as dúvidas



ainda existentes. E, para comparar as suas respostas com as de um órgão fiscalizador, foi aplicada a mesma entrevista com a Presidente da Comissão Municipal de Fiscalização do PETI - COMETI. O Coordenador declarou que, em relação à atuação do Programa no Município, o PETI tem estimulado debates relacionados à temática “Erradicação do Trabalho Infantil” na sociedade local. Afirmou ainda que, nos quase quatro anos de existência, o Programa retirou 85% de crianças e adolescentes de situações de risco e/ou da prática de trabalho infantil. No entanto, a Presidente da COMETI ressaltou que a atuação do PETI ainda é considerada razoável, visto que muitas crianças ainda faltam às atividades socioeducativas, o que prejudica o desempenho do Programa. A representante do COMETI explicou ainda que, em 2011, o PETI passou por um período de transição em que suas ações foram inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme determina a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social. Logo, e por estar associada ao CRAS a atuação do PETI no município e em todo o território brasileiro tende a melhorar.

A respeito da transferência direta de renda para as famílias, o Coordenador explanou que as famílias cadastradas no Programa recebem o Bolsa Família e aquelas que não possuem nenhum benefício federal recebem o Bolsa Criança, benefício concedido pelo PETI. A representante da COMETI citou a Portaria Nº 666, de 28 de dezembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que justifica o não pagamento do benefício financeiro do PETI aos usuários cadastrados no Programa Bolsa Família:

Art. 10. A família beneficiária do PBF não poderá receber simultaneamente os benefícios financeiros do PETI, sejam estes operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal ou mediante convênios firmados pelos entes federados com o FNAS, devendo ser bloqueado ou cancelado o benefício financeiro de menor valor, por parte do gestor que identificar a duplicidade de pagamentos (BRASIL, 2005).

Sobre o controle de frequência dos educandos no Programa e as ações socioeducativas, principalmente de reforço escolar, o Coordenador declarou que existe uma fiscalização por meio de uma lista de chamada e, quando há absenteísmo, é feita uma visita à casa dos usuários para identificar os motivos da evasão e tentar o retorno desse indivíduo ao Programa. Ressaltou ainda que as informações de frequência obtidas com a lista de chamada são atualizadas mensalmente no Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI - SISPETI, para dar suporte ao MDS na fiscalização e monitoramento e, assim, evitar que as famílias cadastradas percam o benefício do governo federal.

No tocante ao controle de frequência, a representante da COMETI informou que os membros do referido órgão visitam frequentemente os espaços onde acontecem os encontros do PETI para fiscalizar a frequência e atuação do Programa. Para controle da evasão escolar dos cadastrados, o Coordenador explicou que recebe mensalmente das instituições de ensino uma ficha de controle com notas das unidades e avaliação comportamental de todas as crianças e adolescentes inscritas no PETI. Tais informações apontam também o índice de negligência dos pais e responsáveis em relação ao desenvolvimento escolar da criança ou adolescente e com essa ficha é feito o acompanhamento do desempenho escolar.

### **Considerações finais**

Os resultados mostraram que o PETI possui grande influência na redução do trabalho infantil na cidade de Itambé, com índices acima de 85% no que se refere à retirada das crianças identificadas em situação de exploração. Nessa perspectiva, o Programa desmistifica a realidade de que o trabalho infantil pode ser fator essencial na formação moral de um cidadão e traz a ideia de que a retirada de uma criança ou adolescente do risco ou da situação de exploração deve ser considerada, de forma geral, uma vitória.

Vale ressaltar que essa mudança tem estreita ligação com as estatísticas que apontam para a redução dos índices de evasão escolar. Isso demonstra que o PETI constitui um dos aliados na busca do cobiçado sonho da educação de qualidade. Ademais, uma criança cuja infância é preenchida com lazer e educação será um adulto com mais oportunidades de uma vida melhor e um representante da quebra do círculo vicioso da pobreza e exploração. Uma criança/adolescente que é retirada do risco ou da situação de exploração do trabalho infantil torna-se mais um aliado na luta contra essa ação maléfica à humanidade.

Foi possível verificar que o referido Programa, por promover a qualificação profissional dos pais e responsáveis envolvidos, funciona, de forma direta, como um mecanismo de inclusão social e crescimento econômico. Ao oferecer a capacitação para o mercado de trabalho, o PETI vai além da erradicação do trabalho infantil e traz à tona um caminho para a questão do desemprego motivado pela insuficiência técnica.

Ficou comprovado que se as pessoas carentes de atenção básica, cujos filhos ou responsáveis vivem em situação de exploração, têm acesso, por meio de políticas públicas, a psicólogos, à orientação para o planejamento familiar, à qualificação profissional, consequentemente desfrutarão de uma vida mais digna.

Há o mito de que as ações sociais devem ser uma preocupação exclusiva do governo e os cidadãos devem esperar os resultados, mas não necessitam se posicionar como sujeitos atuantes na construção desses resultados. Por conseguinte, se a comunidade não for comprometida com a causa, de nada adiantarão os esforços de quaisquer políticas implementadas pelo município.

Ademais, o trabalho infantil na cidade de Itambé pôde ser compreendido, após entrevistas com os responsáveis e pais das famílias cadastradas no PETI, como uma prática cultural, vinculada aos princípios e valores ético-morais dos cidadãos, especificamente, das classes menos abastadas. Isso converge para a ideia de que a exploração da mão de obra infantil constitui uma ferramenta sutil de hierarquização das práticas de

trabalho, uma vez que, na tenra idade, tal ação fixa na consciência dos indivíduos seus papéis numa rede social, isto é, as crianças pobres são educadas para funções subalternas. O trabalho braçal não constitui, por si, uma prática humilhante, mas negar a mobilidade e a ascensão profissional é, indubitavelmente, uma ferramenta de controle.

Uma vez que esse problema é fixado, de modo dominante, na esfera de conceitos e ideias da máquina capitalista, na qual gera a alienação dos grupos essenciais da pirâmide social, a discussão e o estímulo à reflexão devem estar entre as formas mais urgentes dos procedimentos que pretendem erradicar o trabalho infantil. Não basta, simplesmente, a progressão no âmbito legislativo se a população não conhece seus direitos e deveres na sociedade.

Esta pesquisa conclui, portanto, que, investir na educação é a forma mais eficaz para construir um sujeito pensante, que não aceita a imposição dos moldes socioeconômicos, mas modifica a realidade sob o pressuposto de seu potencial humano.

A presente discussão, por ser uma proposta que fornece dados para a desmistificação dos mitos sociais da exploração infantil, pode ensejar outras investigações na academia, as quais, em cadeia, possam funcionar como uma manifestação escrita de insatisfação, ou seja, de grito contra os abusos aos direitos do público infante-juvenil.

## Referências

BICUDO, Hélio. *Direitos humanos e sua proteção*. São Paulo: Editora FTD, 1997.

BRASIL. *Constituição da República do Brasil*. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Cortez, 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005: Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. *Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente: plano nacional*. Brasília: MTE, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Secretaria Municipal de Educação. *Ofício nº 174/2011 de 30 de Março de 2011*. Levantamento Geral da situação escolar do município de Itambé – Bahia no período de 2006 a 2010. Itambé, BA, 2011.

\_\_\_\_\_. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. *Avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*. Relatório de Gestão 2001. Brasília: PETI, 2001.

CORRÊA, Lelio Bentes; VIDOTTI, Tércio José. *Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira*. São Paulo: LTR, 2005.

DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

FERREIRA, Leila da Costa. A busca de alternativas de sustentabilidade no poder local. In: \_\_\_\_\_; VIOLA, Eduardo (Org.). *Incertezas de sustentabilidade na globalização*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996. p. 133-160.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

\_\_\_\_\_. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional Amostra de Domicílio (PNAD): indicadores sobre os municípios brasileiros*. Brasília: IBGE, 2009.

KASSOUF, A. L. Trabalho infantil. In: LISBOA, M de B.; MENEZES-FILHO, N. A. (Org.). *Microeconomia e sociedade no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2001.

LUDKE, M.; André, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

NOGUEIRA, Maria Alice. *Educação, saber, produção em Max e Engels*. São Paulo: Cortez, 1993.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Invertir en todos los niños: estudio económico de los costos y beneficios de erradicar el trabajo infantil*. [S.l.]: IPEC, 2001.

\_\_\_\_\_. *Invertir en todos los niños: estudio económico de los costos y beneficios de erradicar el trabajo infantil*. [S.l.]: IPEC, 2004.

PALANGANA, Isilda Campaner. *Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vygotsky: a relevância do social*. 5. ed. São Paulo: Summus, 2001.

PIAGET, Jean. *A psicologia da inteligência*. Lisboa: Editora Fundo de Cultura, 1967.

SCHWARTZMAN, Simon. *Trabalho infantil no Brasil*. Brasília: OIT, 2004.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas em políticas públicas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, 1996.

VIANNA, Maria L. T. W. A emergente temática da política social na bibliografia brasileira. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 28, 1989.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. A questão do trabalho infantil: mitos e verdades. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 83-92, out. 2006/mar. 2007.

*Recebido em: outubro de 2011*

*Aprovado para publicação em: dezembro de 2011*